

# **VII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

## **DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS II**

**HORÁCIO MONTESCHIO**

**MARIA CRISTINA ZAINAGHI**

**JOAO PEDRO IGNACIO MARSILLAC**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

**Diretor Executivo** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

**Representante Discente:** Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

**Secretarias**

**Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

**Comunicação:**

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

**Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

**Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Profa. Dra. Gina Vidal Marcílio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

**Eventos:**

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

D597

Direitos humanos e fundamentais II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Horácio Monteschio; João Pedro Ignácio Marsillac; Maria Cristina Zainaghi – Florianópolis: CONPEDI, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-971-1

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: A pesquisa jurídica na perspectiva da transdisciplinaridade

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direitos humanos 3. Fundamentais. VII Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2024 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



## **VII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

### **DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS II**

---

#### **Apresentação**

O estudo do grupo DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS II, transcorreu no último dia de apresentação de pôsteres do VII Encontro Virtual do CONPEDI, realizado no dia 27 de junho p.p.

Inicialmente, devemos ressaltar a importância do CONPEDI, continuar promovendo seus eventos, on line, para a discussão de temas de imensa relevância para todos nós, operadores do direito, permitindo assim uma maior adesão para aqueles que, eventualmente, não teriam possibilidade de participar dos eventos na sua forma presencial.

Importante destacar, também, a qualidade dos trabalhos apresentados pelos pesquisadores que engrandeceram esse encontro, trazendo questões de importância para todos os pesquisadores.

Os trabalhos apresentados, trouxeram temas instigantes para os debates. Apresentados em três blocos, demos início as apresentações com Frederico Bicho Pinheiro, orientado por Renato Duro Dias, com o tema Hip-hop e direitos humanos: o uso de seus dispositivos artísticos como instrumentos de transformação social; depois João Pedro Alexandrino dos Santos, orientado por Eneida Orbage de Brito Taquary, falou sobre Locomobilidade inteligente no transporte dos alunos da rede pública de ensino no DF. Débora Soares Mendes e Raíssa Ellen Silva Lira, também orientadas pela professora Eneida Orbage de Brito Taquary, falaram sobre a Lei geral de proteção de dados e a ação direta de inconstitucionalidade nº 6.387: tratamento de dados pessoais e saúde pública. Cristian Salathiel Dutra Campos e Guilherme Rangel Miranda, orientados pela professora Catharina Orbage de Brito Taquary Berino falou sobre M&A – O segredo para conseguir sucesso nas fusões e aquisições empresariais. Finalizando o bloco Alan Bresciani Colle Bettini de Albuquerque Pati Lins, orientado por Catharina Orbage de Brito Taquary Berino, falou sobre o Programa cisternas nas cidades inteligentes: da seleção e contratação de entidades para implementação de tecnologias sociais. Encerrada as apresentações abrimos os debates.

Em continuação as apresentações Lorrane de Conceição Leite, apresentou o poster sobre Responsabilidade civil nas relações familiares: uma análise das consequências patrimoniais pelo descumprimento de deveres conjugais e de filiação. Renata Apolinário de Castro Lima e Pablo Henrique Pires Moreira, apresentaram o trabalho sobre Movimentos sociais para (re)construção da participação cívica do encarcerado do sistema penitenciário brasileiro. Ana Lucia Alves Bahia, discorreu sobre O Controle de convencionalidade das normas que regulam a capacidade eleitoral passiva: uma análise a partir do Pacto de San Jose da Costa Rica; Roberto Savino Torres João e, sua apresentação sobre O impacto histórico do tribunal de Nuremberg para o mundo jurídico pós-guerra e a reformulação da ideia de direitos humanos. Julia de Assis Silva, falou sobre a Inteligência artificial no direito: desafios e oportunidades e, finalizando o bloco Alexandre Sandim Camargo, apresentou O princípio da proporcionalidade na ponderação dos direitos fundamentais que oferecem resistência entre si. Novos debates.

Fechando as apresentações Luis Fernando de Figueiredo Leite Ribeiro e Mariah Pimentel Cardoso, falaram sobre O Supremo Tribunal Federal e seu papel como garantidor do direito fundamental de liberdade de culto: caso RHC n. 134.682. Maria Fernanda Sousa falou sobre O trabalho análogo à escravidão e a persistência do racismo estrutural no Brasil. Camila Stephanie Pimentel Nascimento Freitas, trouxe o poster sobre ODS 02 da ONU e reflexos ao direito à alimentação dos ribeirinhos que vivem às margens de rios Amazonas. Emanuella Rodrigues Eloi, trouxe o tema Plano nacional ruas visíveis: uma breve análise de 14 anos de omissão e (in)visibilidade. Finalizando o bloco Humberto Oliveira Correa da Silva, tratou sobre o Pluralismo jurídico e pós colonialismo: análise do marco temporal como instrumento de colonialidade no Brasil. Novos debates sobre os temas do bloco finalizaram as apresentações com inequívoco aprendizado sobre todos os temas apresentados.

Horácio Monteschio

Maria Cristina Zainaghi

João Pedro Ignácio Marsillac

# O PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE NA PONDERAÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS QUE OFERECEM RESISTÊNCIA ENTRE SI

Daniela Rezende de Oliveira<sup>1</sup>  
Alexandre Sandim Camargo

## Resumo

O propósito de organização desta pesquisa, além da participação no Programa de Iniciação Científica realizado nos cursos ofertados pela Universidade de Ribeirão Preto (PIBIC-2023/UNAERP), visa também aprofundar estudos sobre abordagem jurídica contemporânea, especificamente em temas de filosofia do direito e direito constitucional, que destacam as noções de proporcionalidade e ponderação utilizadas na solução de colisões principiológicas envolvendo os direitos fundamentais. Dessa forma, pretende-se organizar uma revisão de literatura baseada na concepção doutrinária que valoriza o rigor técnico sobre colisão entre direitos fundamentais, destacando-se as obras do jurista alemão Robert Alexy (ALEXY, 2014; 2006; 1996); as obras do professor australiano Carlos Bernal-Pulido (BERNAL-PULIDO, 2020; 2015; 2014); a obra da orientadora do projeto global de iniciação científica Dra. Daniela Rezende de Oliveira intitulada “O conteúdo essencial dos direitos fundamentais e a proporcionalidade” (OLIVEIRA, 2017); e também, abordagens sobre os Tribunais brasileiros (MENDES, 2001; PEREIRA, 2009; GAVIÃO FILHO & CAYE, 2022; MORAIS, 2018) e sua atuação para distinguir princípios e regras por meio do dever de proporcionalidade (CANOTILHO, 2003; ÁVILA, 1999; 2008). O uso das obras do jurista alemão Robert Alexy será relevante, por contribuir no entendimento que após a 2.<sup>a</sup> guerra mundial um movimento constitucionalista empoderou nações, concomitante, houve a positivação dos direitos fundamentais. Assim, este jurista tece importantes análises sobre a pertinência dos direitos fundamentais no pós-guerra e na atual conjuntura histórico-social da humanidade, e também, norteia reflexões sobre quais direitos cada cidadão tem, pois antes, na guerra não havia direitos, e no pós-guerra, tornaram-se detentores de dezenas de direitos considerados fundamentais (ALEXY, 2014; 2006; 1996). Outras contribuições para o desenvolvimento dessa pesquisa, encontram respaldo teórico nas obras do professor australiano Carlos Bernal-Pulido, que em suas obras, descreve a existência de princípios, normas, regras e deveres constitucionais existentes que visam garantir a proteção dos direitos fundamentais. Em outras palavras, o autor defende que há um critério universal de constitucionalidade que é expresso no uso neutro, racional e ponderado do princípio da proporcionalidade, uma regra de ouro do Direito (BERNAL-PULIDO, 2020; 2015; 2014). Portanto, segundo entende-se na obra de Oliveira (2017), a máxima da proporcionalidade além de constituir o limite dos limites dos direitos fundamentais, também se relaciona diretamente com a teoria do conteúdo essencial, esta, última barreira às restrições aos direitos considerados fundamentais por parte dos poderes do Estado, perspectiva que foi diretamente relacionada aos trabalhos de Alexy (2014; 2006; 1996). Portanto, será uma pesquisa de

---

<sup>1</sup> Orientador(a) do trabalho/resumo científico

extrema significância para o desenvolvimento do potencial do acadêmico pesquisador em elaborar conteúdos que o auxiliarão nas atividades de iniciação científica, bem como evidenciarão à comunidade acadêmica o quão importante é entender as causas das colisões entre direitos fundamentais, e o *modus operandi* com que os tribunais estão implementando para dirimir decisões coerentes com o conteúdo essencial dos direitos fundamentais e o uso da máxima da proporcionalidade na argumentação jurídica. E assim, buscar responder ao seguinte problema de pesquisa: De que forma está sendo utilizado o princípio da proporcionalidade nos casos de colisão dos direitos fundamentais que oferecem resistência entre si em ações julgadas pelos tribunais brasileiros? O objetivo geral será analisar o princípio da proporcionalidade na colisão dos direitos fundamentais que oferecem resistência entre si em ações julgadas nos tribunais brasileiros. Em relação aos objetivos específicos: a) Abordar a perspectiva histórica de positivação dos direitos fundamentais no pós-guerras mundiais; b) Compreender o critério universal de constitucionalidade que é expresso no uso neutro, racional e ponderado do princípio da proporcionalidade como regra de ouro do Direito Constitucional; c) Determinar se a aplicação do princípio da proporcionalidade permite aos tribunais brasileiros atribuir aos direitos fundamentais em colisão uma prioridade dentro do sistema jurídico. Objetivos que serão obtidos através de procedimento metodológico serão utilizados subsídios argumentativos e explicativos de outros trabalhos, almejando-se um melhor detalhamento e aprofundamento dos dados supervenientes à elaboração de resultados objetivos. Para tanto, a pesquisa utilizar-se-á do método de abordagem dedutiva, por meio de levantamento bibliográfico, buscando explicitar o tema através de pesquisas em livros, jurisprudências, direito internacional/comparado e meios eletrônicos (internet). Ademais, empregar-se-á o método de abordagem indutiva, pesquisando-se e apontando-se material suficiente para analisar o princípio da proporcionalidade na colisão dos direitos fundamentais que oferecem resistência entre si em ações julgadas nos tribunais brasileiros. Outrossim, haverá a utilização dos Métodos de Pesquisa Histórico-jurídico e Hermenêutico, de forma que a pesquisa – ora proposta – seja desenvolvida e elaborada de maneira crítica e completa. Por fim, há de se ressaltar que dentre os métodos de procedimento próprios das ciências sociais aplicadas, destacando-se aqui o Direito, a pesquisa ora proposta utilizará, especificamente, o método monográfico, com a finalidade de realizar generalizações das conclusões obtidas.

**Palavras-chave:** Colisão, Direitos Fundamentais, Princípio da proporcionalidade, Direito Constitucional

### **Referências**

ALEXY, Robert. A existência dos direitos humanos. In: TRIVISONNO, Alexandre et al. (Org.). Princípios formais e outros aspectos da Teoria Discursiva do Direito. Rio de Janeiro: Forense, 2014, pp. 176-180.

ALEXY, Robert. Discourse theory and human rights. *Ratio Juris*, v. 9, n. 3, p. 209-235, 1996.

ALEXY, Robert. Teoria dos Direitos Fundamentais. 5. ed. alemã, traduzida por Virgílio Afonso da Silva, São Paulo: Malheiros Editores, 2006.

ARCHANJO, Daniela Resende. O princípio da proporcionalidade na solução de colisões de direitos fundamentais. Espaço Jurídico, Joaçaba, v. 9, n. 2, p. 151-168, jul./dez. 2008.

ÁVILA, Humberto. A distinção entre princípios e regras e a redefinição do dever de proporcionalidade. Revista de Direito Administrativo, v. 18, n. 215, p. 151-179, 1999.

ÁVILA, Humberto. Teoria dos Princípios: da definição à aplicação dos princípios jurídicos. 8.<sup>a</sup> ed. São Paulo: Malheiros, 2008.

BERNAL-PULIDO, Carlos. A migração do princípio da proporcionalidade pela Europa. Tradução de Lays Martins. Revista Libertas, v. 1, n. 2, jul./dez. 2015.

BERNAL-PULIDO, Carlos. El principio de proporcionalidade y los derechos fundamentales. El principio de proporcionalidad como criterio para determinar el contenido de los derechos fundamentales vinculante para el legislador. 4 ed. Bogotá: Universidad Externado de Colombia, 2014.

BERNAL-PULIDO, Carlos. The Migration of Proportionality to Australia. Federal Law Review, v. 48, n. 1, 2020.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. Direito Constitucional e Teoria da Constituição. 7. ed. Coimbra: Edições Almedina, 2003.

GAVIÃO FILHO, Anizio Pires & CAYE, Ana Adelaide Brasil Sá. Proporcionalidade em Ação nos Tribunais: O Tribunal Constitucional Alemão e o Supremo Tribunal Federal Brasileiro. Direito Público, v. 19, n. 103, p. 317-336, 2022.

MENDES, Gilmar. O princípio da proporcionalidade na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal: novas leituras. Revista Diálogo Jurídico, v. 1, n. 5, ago. 2001.

MORAIS, F. S. de. Ponderação e arbitrariedade: a inadequada recepção de Robert Alexy pelo STF. Salvador: JusPodivm, 2018.

OLIVEIRA, Daniela Rezende de. O conteúdo essencial dos direitos fundamentais e a proporcionalidade. Belo Horizonte: D'Plácido, 2017.

PEREIRA, Bruno Ramos. O uso da proporcionalidade no Supremo Tribunal Federal: análise

dos votos do ministro Gilmar Mendes (2004-2006). 2009. 112 f. Dissertação (Mestrado em Direito do Estado) – Universidade São Paulo, São Paulo, 2009.

SOUSA, Paulo Henrique Jacinto de & ALVES, Rafael De Sousa. Direitos fundamentais na América Latina: Brasil e Argentina após períodos de ditadura militar. Revista do CAAP, v. XXIV, n. 12, p. 92-114, 2019.

TOLEDO, Claudia; ANGELUCCI, Paola & GOMES, Natascha. Direitos Fundamentais Sociais e Mínimo Existencial na Realidade Latino-Americana - Brasil, Argentina, Colômbia e México. Direitos Fundamentais & Justiça, a. 13, n. 41, p. 213-239, jul./dez. 2019.